



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2026. Publicação: 21/05/2026. Nº 097/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP estabelece o Procedimento Administrativo como o instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §§ 3º, 4º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que autoriza a conversão de Notícia de Fato em procedimento próprio para o prosseguimento das investigações ou acompanhamentos;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, V, e 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP estabelecem o Procedimento Administrativo [Stricto Sensu] como a modalidade adequada para o acompanhamento e a fiscalização continuada de políticas públicas e de situações que demandem atenção prolongada do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato SIMP nº 003448-255/2025 necessita de providências complementares;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA fiscalizar e acompanhar a execução das políticas de infraestrutura e educação na Vila Santa Helena, zelando pela segurança dos alunos e moradores e garantindo o cumprimento do cronograma de reformas, adotando-se as seguintes providências:

- a) Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP;
- b) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Açailândia, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual;
- d) Após, expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, reiterando os termos do Ofício nº 10265/2025, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, preste as informações solicitadas acerca da recuperação da estrada de acesso à Vila Santa Helena e da iluminação pública, advertindo que a ausência injustificada de resposta poderá ensejar responsabilização, nos termos da lei;
- e) Expeça-se ofício à Defesa Civil Municipal, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a realização de vistoria técnica na Escola Municipal Força da União (Vila Santa Helena), para que emita laudo circunstanciado atestando se a estrutura oferece risco de desabamento ou se há condições de segurança para a continuidade das aulas presenciais.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRASE.

Açailândia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, em 19/05/2026, às 23:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

AMARANTE

Recomendação nº 1/2026 - PJAMA

Referência: SIMP 000325-029/2026

RECOMENDAÇÃO

Assunto: Regularização dos Instrumentos de Planejamento do SUS no Município de Amarante do Maranhão/MA — Plano de Saúde, PAS, RDQA e RAG — ciclos 2022-2025 e 2026-2029.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a elaboração e o registro tempestivo dos Instrumentos de Planejamento do SUS — Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG) — constituem exigência legal imposta pela Lei Complementar nº 141/2012, notadamente em seus arts. 30 e 36, e pelo Decreto nº 7.508/2011;

CONSIDERANDO que, conforme dados extraídos do sistema DigiSUS Gestor Módulo Planejamento em 22 de abril de 2026, o Município de Amarante do Maranhão apresenta pendências graves nos instrumentos de planejamento do SUS, com destaque para os Relatórios Anuais de Gestão (RAG), cujos exercícios de 2022 e 2023 constam como "Não Iniciado", em flagrante descumprimento dos prazos legais; verificando-se, ainda, que os RAG de 2024 e 2025, embora submetidos ao Conselho Municipal de Saúde, permanecem retidos "Em Análise"; registram-se, adicionalmente, pendências na Programação Anual de Saúde (PAS) e nos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) dos ciclos 2022-2025 e 2026-2029, conforme detalhado nos autos;

CONSIDERANDO que o art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012 estabelece que o descumprimento dos prazos legais para apresentação dos Instrumentos de Planejamento implica a suspensão automática das transferências voluntárias da União ao Município, com grave prejuízo à continuidade dos serviços de saúde prestados à população;

39



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2026. Publicação: 21/05/2026. Nº 097/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos sociais assegurados na Constituição Federal, incluindo o direito à saúde (arts. 196 e 129, II, da CF),

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias:

I — Providenciem, com caráter de urgência, o registro no sistema DigiSUS Gestor Módulo Planejamento dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG) dos exercícios de 2022 e 2023, atualmente com status "Não Iniciado", bem como a regularização dos demais instrumentos de planejamento (PAS e RDQA) pendentes nos ciclos 2022-2025 e 2026-2029;

II — Adotem as medidas necessárias para que o Conselho Municipal de Saúde delibere, em caráter prioritário, sobre os RAG de 2024 e 2025 e demais instrumentos retidos "Em Análise", inclusive mediante convocação de reunião extraordinária, se necessário;

III — Informem a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, as medidas adotadas, com apresentação de comprovante de registro atualizado no sistema DigiSUS.

ADVERTE-SE que o descumprimento desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública e representação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Amarante do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO

Promotor de Justiça, respondendo

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 20/05/2026, às 09:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BACABAL

Portaria nº 36/2026 - 1ªPJESPBC

SIMP nº 000491-509/2026

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art.

127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO nº 000491-509/2026 instaurada a partir do relatório informativo elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Bacabal/MA, referente à visita domiciliar realizada em 23 de agosto de 2025, em conjunto com o Conselho Tutelar, para apurar denúncia de suposto crime de maus-tratos, violência e negligência contra a pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 22/01/2026, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da portaria para publicação;

Bacabal, data da assinatura eletrônica.

Henrique Helder de Lima Pinho

Promotor de Justiça Respondendo

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 14/05/2026, às 15:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 428/2026 - 1ªPJBUR

Protocolo SIMP nº 004562-509/2026

40